

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 22/12/2023, Seção 1, Pág. 46. (*)

(*) Republicado no DOU de 26/12/2023, Seção 1, Pág. 45.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto Educa Mais (IE+)		UF: SP
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.039, de 13 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 14 de dezembro de 2022, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Logística, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Virtual do Brasil (FVB), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Alysson Massote Carvalho		
e-MEC Nº: 201907225		
PARECER CNE/CES Nº: 255/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 15/3/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.039, de 13 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 14 de dezembro de 2022, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Logística, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Virtual do Brasil (FVB), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da SERES, contextualizam o histórico do processo:

[...]

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

[...]

A avaliação efetuada no âmbito do presente processo ocorreu no período de 08-09/07/2021, no endereço: Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 4899 Jardim Paulista. São Paulo - SP (CEP:01401-002), tendo como resultado o relatório de avaliação de código 159432, e apresenta os seguintes conceitos para as dimensões relacionadas no quadro 1 abaixo:

<i>Quadro 1: Conceitos Final e das dimensões do Relatório de Avaliação</i>	
<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>1,75</i>
<i>Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>2,79</i>
<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	<i>2,13</i>
<i>Conceito Final: 2</i>	

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Após a avaliação externa, sob a responsabilidade do Inep, o processo prossegue para a fase de manifestação da instituição e da Seres. Como resultado, o protocolo poderá ser encaminhado para a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), quando impugnada a avaliação, ou seguirá para a apreciação desta Secretaria, que analisará os elementos da instrução documental, a avaliação do Inep e o mérito do pedido para elaboração do Parecer Final, com base em padrões decisórios definidos nas normas.

Com relação à fase de manifestação, a IES impugnou o Relatório de Avaliação. E, com base nos argumentos apresentados, a CTAA não reconheceu o recurso da IES e manteve o relatório de avaliação.

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

4.1. Das normas aplicáveis

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos, desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 13, da referida PN nº 20/2017, estabeleceu os critérios utilizados por esta Seres para decisão dos processos de autorização de curso EaD, na fase do Parecer Final, in verbis:

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso - CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular; e

b) conteúdos curriculares;

IV - para os cursos EaD, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular;

b) conteúdos curriculares;

c) metodologia;

d) AVA; e

e) Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC.

§ 1º O não atendimento aos critérios definidos neste artigo ensejará o indeferimento do pedido.

§ 2º A SERES poderá indeferir o pedido de autorização caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos seguintes requisitos:

I - Diretrizes Curriculares Nacionais, quando existentes;

II - carga horária mínima do curso.

§ 3º Da decisão de indeferimento da SERES, caberá recurso ao CNE, nos termos do Decreto nº 9.235, de 2017.

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

§ 5º Para os cursos de Direito, além do disposto no caput, será considerada como requisito mínimo a obtenção de CC igual ou maior que 4.

§ 6º Em caso de adesão da IES ao Programa de Estímulo à Restruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior - PROIES, a autorização de curso fica condicionada à inexistência de vedação.

§ 7º Na hipótese de admissibilidade do pedido de autorização nos termos previstos no § 2º do art. 10 desta Portaria, em que tenha ocorrido a divulgação de novo indicador de qualidade institucional insatisfatório, o deferimento do pedido fica condicionado à obtenção de CC igual ou maior que quatro, sem prejuízo dos demais requisitos.

§ 8º A SERES poderá sobrestar pedidos de autorização de cursos protocolados por IES que tenha processo de credenciamento com protocolo de compromisso instaurado, até a conclusão da fase de parecer final pós-protocolo, com sugestão de deferimento. (Redação dada pela Portaria Normativa nº 741, de 2018)

§ 9º Nos casos previstos no parágrafo anterior em que o resultado da avaliação externa in loco pós-protocolo de compromisso seja insatisfatório, a SERES poderá indeferir o pedido de autorização, independentemente do CC obtido.

4.2. Da análise do pedido

No caso específico da modalidade a distância, cabe salientar que, conforme estipula o artigo 8º, § 1º, da Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, a oferta de cursos superiores a distância, sem previsão de atividades presenciais, inclusive por IES detentoras de autonomia, fica condicionada à autorização prévia pela Seres atendidas às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e às normas específicas a serem expedidas pelo MEC.

Art. 8º

(...)

§ 1º A oferta de cursos superiores a distância sem previsão de atividades presenciais, inclusive por IES detentoras de autonomia, fica condicionada à autorização prévia pela SERES, após avaliação in loco no endereço sede, para comprovação da existência de infraestrutura tecnológica e de pessoal suficientes para o cumprimento do PPC, atendidas as DCN e normas específicas expedidas pelo MEC.

Isto posto, considerando-se que não foram expedidas normas específicas para orientar a instrução e análise de pedidos de autorização de cursos superiores EaD sem atividades presenciais obrigatórias, esclarecemos que o projeto pedagógico do curso em voga está estruturado de acordo com a previsão legal e contempla tais atividades.

Deve-se observar o que prevê o art. 14, da Portaria Normativa nº 20/2017, no tocante ao número de vagas:

Art. 14. Na definição do número de vagas autorizadas, a SERES considerará:

I - o número de vagas solicitado pela IES; e

II - o conceito obtido no indicador referente a número de vagas do instrumento de avaliação externa in loco.

§ 1º Na hipótese de obtenção de conceitos maiores ou iguais a três no indicador descrito no inciso II, o pedido será deferido com o quantitativo solicitado.

§ 2º A SERES redimensionará o número de vagas solicitado pela IES, nos casos de obtenção de conceitos insatisfatórios, menores que três, no indicador mencionado no inciso II nas seguintes proporções:

I - obtenção de conceito 2 no indicador "Número de vagas": redução de 25%;

e

II - obtenção de conceito 1 no indicador "Número de vagas": redução de 50%.

Diante disso, como o curso obteve conceito 2 no indicador 1.20 – Número de vagas, o que resulta em um decréscimo de 2250 vagas, que representa 25% do total pleiteado. Por conseguinte, o número de vagas solicitado pela instituição será redimensionado para 6750 vagas totais anuais.

4.3. Da análise do mérito

Com relação aos conceitos atribuídos às três dimensões do instrumento de avaliação in loco, destacamos abaixo as que obtiveram conceitos inferiores a 3, com os respectivos indicadores motivadores do resultado insatisfatório:

DIMENSÃO 1 - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA (1,75):

1.1. Políticas institucionais no âmbito do curso (conceito 2)

Justificativa para conceito 2: Baseado nas informações do PDI as políticas de ensino, extensão e pesquisa são devidamente explanadas, entretanto, elas não são preconizadas no PPC apresentado e condizente com o curso em estudo. Demonstrado nas reuniões com o integrantes do NDE e os docentes do curso, essas políticas e diretrizes, apenas foram relatadas porém estão previstas de maneira isoladas e limitadas, e não há existência como vão ser disseminadas aos respectivos acadêmicos na modalidade à distância.

1.2. Objetivos do curso (conceito 2).

Justificativa para conceito 2: Em seu regimento descrito no PPC estão elencadas as informações que permitem em suas descrições os objetivos dos cursos, após conversa nas reuniões realizadas, com a coordenadora do curso, NDE, a CPA, e os docentes não caracterizaram as competências próprias do profissional de logística, e apesar disso, também não apresentaram elementos que qualifica o perfil dos futuros egressos. Todavia, as consolidações desses propósitos não coadunam com as disciplinas delineadas na estrutura curricular do curso e suas ementas, e não há nada formalizado nesse sentido atendendo as demandas do mercado de trabalho, local, regional e internacional.

1.3. Perfil profissional do egresso (conceito 2)

Justificativa para conceito 2: É verificado o atendimento à exigências legais as DCN no PPC e a importância do curso para a comunidade acadêmica, mas vale ressaltar, que essas evidências não foram contempladas nos documentos apresentados pela IES referente as competências necessárias aos discentes, e não ficou claro e provado ainda a existência de estudos ou planejamento viabilizadores, entre a coordenação do curso, CPA e seu corpo docente.

1.4. Estrutura curricular (conceito 2)

Justificativa para conceito 2: De acordo com o PPC(Fttp), a matriz curricular (p. 81-82) prevista do curso, considera parcialmente a flexibilidade, a interdisciplinaridade, a acessibilidade metodológica, a compatibilidade da carga

horária total (em horas-relógio). Ainda assim, conforme informações da gestora do curso, e dos integrantes do NDE, a estrutura curricular proposta prioriza a visão humanista, mas não apresentaram critérios condizentes no estabelecimento da carga horária dos componentes. As estratégias de ensino e aprendizagem a serem utilizadas nos conteúdos específicos do curso CST Logística, tem carga horária com parâmetros distintos, componentes semelhantes, e apresentam-se com certas divergências para fins de articulação da teoria com a prática, e até mesmo distanciando da finalidade do curso. A oferta da disciplina de LIBRAS é optativa.

1.5. Conteúdos curriculares (conceito 2)

Justificativa para conceito 2: O PPC da IES sugere que os conteúdos curriculares possibilitam o efetivo desenvolvimento do perfil profissional do egresso, mas ficou evidente nas informações coletadas nos seus órgãos competentes, a ausência de conhecimento das especificidades da área, a coerência das cargas horárias dos componentes com o propósito no desenvolvimento da formação técnica, prática e humanista do curso. A bibliografia apresentada não é propriamente direcionada ao acervo disponível na biblioteca virtual da IES, e livros já existentes na editora do grupo acadêmico. Quanto a isto, ao serem indagados sobre a abordagem de conteúdos pertinentes às políticas de educação ambiental, de educação em direitos humanos e de educação das relações étnico-raciais ou o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, não há menções válidas de como se daria seu desenvolvimento no contexto curricular do curso.

1.6. Metodologia (conceito 2)

Justificativa para conceito 2: A metodologia de ensino, prevista no PPC atende de forma fragmentada ao desenvolvimento de conteúdos. Verificou-se com os docentes dos cursos, que às estratégias de aprendizagem não foram elencadas de forma sistemática. Nota-se há insuficiência de dados à metodologia a ser aplicada inclusive no Projeto Integrador (PAI - Projeto de Atividades Interdisciplinar - p. 63 do PPC) do curso, estão confusos e incompletos para atender as práticas exitosas de ensino, extensão e pesquisa. Às pretensões apresentadas pelos docentes do curso são pertinentes pois acreditam na metodologia utilizada na modalidade de ensino a distância, sendo assim, deve-se ter um melhor planejamento da IES e o contínuo acompanhamento das atividades pelo coordenador do curso, e de incentivos ao professor (tutor) para haja de fato à autonomia do discente, os quais, a IES preconiza nos regulamentos institucionais e acadêmicos apresentados a essa comissão.

1.12. Apoio ao discente (conceito 1)

Justificativa para conceito 1: De acordo com o PPC (p.79) a IES adotará diversas formas de apoio do discente, mas não foi apresentado nenhuma ação formal de apoio ao discente, nem de forma remota. No tour virtual apresentando as instalações da IES, não há local específico na sua estrutura pedagógica e física que caracteriza esse apoio psicopedagógico tão essencial ao discente inclusive da modalidade à distância.

1.13. Gestão do curso e os processos de avaliação interna e externa (conceito 1)

Justificativa para conceito 1: De acordo com as informações coletadas em reunião com coordenação, CPA, NDE, docentes, as ações da gestão do curso não foram explanadas como serão executadas e planejadas de forma contínua para

atender aos objetivos institucionais e pedagógicos do curso. A gestora do curso demonstrou insegurança, presunção e desconhecimento das premissas do PPC do curso ao ser investigada pela comissão no tange aos objetivos do cursos, perfil do egresso, idealização da estrutura curricular, metodologias de ensinos e avaliações a serem implantadas na gestão do curso em pauta.

1.14. Atividades de tutoria (conceito 1)

Justificativa para conceito 1: Consoante a apresentação dos membros da Equipe Multidisciplinar, e especificamente o coordenador do curso Coordenador Hikaro Diego Queiroz, as atividades de tutoria previstas não contemplam o atendimento às demandas didático-pedagógicas da estrutura curricular do curso CST Logística. Há arguições muito tímidas e conseqüentemente não foi possível comprovação de elementos cruciais na assistência da equipe pedagógica do curso junto aos discentes, inclusive em momentos presenciais, quem será o responsável ou papel individual e suas referidas atribuições, em acompanhar, planificar e examinar o domínio do conteúdo, de recursos e dos materiais didáticos no processo formativo.

1.15. Conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias às atividades de tutoria (conceito 1)

Justificativa para conceito 1: As atividades de tutoria foram previstas no PPC, mas nas narrações da equipe de tutoria há um descompasso de informações que não estão alinhadas ao PPC, no que corresponde metodologia, estrutura curricular, conteúdos dos módulos, atividades complementares, projeto integrador, demandas comunicacionais e às tecnologias de natureza técnica e profissional previstas para o curso em questão.

1.16. Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) no processo ensino-aprendizagem (conceito 2)

Justificativa para conceito 2: Embasado nas informações prestadas pelo coordenador Hícaro Diego de Queiroz a TIC da FVB poderá ser viabilizada, mas a comissão observou durante o testemunho do sistema acadêmico próprio da IES, que ele foi desenvolvido de forma acanhada para atender todo o processo de ensino-aprendizagem para fins de execução do projeto pedagógico do curso. É necessário fortalecer e delinear melhor suas práticas de acesso remoto rápido e prático entre as áreas acadêmicas e administrativas, as quais, poderão comprometer futuramente a acessibilidade digital e comunicacional e a interatividade entre docentes, discentes e tutores.

1.17. Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) (conceito 2)

Justificativa para conceito 2: O Ambiente Virtual de Aprendizagem, previsto no PPC, é básico e foi elaborado pela equipe interna da IES, para atender as demandas institucionais e acadêmicas da FVB. O coordenador da TIC Hícaro Diego Queiroz apresentou-se de forma sucinta sua funcionalidade, os materiais, recursos e tecnologias apesar da não existência fundamentação teórica e prática no PPC do curso que poderão possibilitar o desenvolvimento de atividades entre tutores, discentes e docentes, com intuito integração sobre o conteúdo das disciplinas e a acessibilidade metodológica, instrumental e comunicacional entre si.

1.18. Material didático (conceito 2)

Justificativa para conceito 2: [nada consta]

1.19. Procedimentos de acompanhamento e de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem (conceito 2)

Justificativa para conceito 2: Os procedimentos de acompanhamento e de avaliação que serão adotados pelo presente curso, estão proposto no PPC atendem de forma bem limitada os processos de ensino-aprendizagem, tais procedimentos não estão fomentados para que a metodologia de avaliação seja concebida de maneira formativa, processual e contínua, identicamente não há uma contextualização clara dos conhecimentos, especificações do Projeto Integrador, e a laboração das atividades complementares a serem empregadas às praticas dos docentes ao desenvolvimento profissional e intelectual do discente.

1.20. Número de vagas (conceito 2)

Justificativa para conceito 2: No PPC estão previstas 9.000 vagas para o curso, segundo consta no relatório da IES, está fundamentado em estudos quantitativos e qualitativos, se bem que nas reuniões dos grupos da FVB, faltou fatos acerca da caracterização local, regional e internacional, e no contexto econômico, sucede inadequação na infraestrutura e física das salas de aulas para acomodar essa pretensão ansiada, ausência de áreas e profissionais de apoio ao discente, escassez de suporte de atendimento virtual tal como indefinição do papel dos tutores, equipe multidisciplinar, docentes com as especificidades que o curso exige diante as frentes aos objetivos institucionais.

DIMENSÃO 2 - CORPO DOCENTE E TUTORIAL (2,79):

2.5. Regime de trabalho do corpo docente do curso (conceito 2)

Justificativa para conceito 2: Estão solicitando 9.000 vagas. São 13 professores tutores, sendo 4 tempo integral e 9 tempo parcial, totalizando 340 horas semanais para atender 9 mil alunos. Se todos estes professores atuassem apenas em demandas de intervenção pedagógica junto ao aluno, o cálculo de atendimento em horas por alunos são de 2 minutos e 15 segundos. Em entrevistas mencionaram que a carga horária é dividida entre outros cursos.

2.6. Experiência profissional do docente (excluída a experiência no exercício da docência superior) (conceito 1)

Justificativa para conceito 1: A IES não apresentou relatório de estudo que considere o perfil do egresso em relação a titulação dos professores. A maioria dos professores são formados nas diversas áreas do conhecimento (Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Gestão Financeira, Matemática e Direito). Em entrevista não apresentaram experiência em Logística.

2.11. Atuação do colegiado de curso ou equivalente (conceito 1)

Justificativa para conceito 1: A IES apresentou o Regulamento do Colegiado, especificando o que é, qual objetivo e funcionamento, porém não apresentou planejamento de atuação. E ainda na ATA 01/2019-2 está registrado menção ao curso de Licenciatura em Ciências Sociais.

DIMENSÃO 3 - INFRAESTRUTURA (2,13):

3.4. Salas de aula (conceito 1)

Justificativa para conceito 1: Não há salas de aulas nas instalações da IES, apenas um anfiteatro com 28 cadeiras e não são compatíveis ao número de vagas apresentados pela IES, baseado na vistoria virtual nas dependências da FVB.

3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática (conceito 1)

Justificativa para conceito 1: A instituição possui 2 laboratórios de informática, sendo um com 30 máquinas, este será usado exclusivamente para pesquisa; o outro com 08 máquinas, algumas atende portador de necessidades especiais com sistema e espaço adaptado. Ainda possui Tv e ramal. O número de máquinas não atende as necessidades de 1% do número de vagas solicitadas, em uma eventual atividade presencial.

3.6. Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC) (conceito 2)

Justificativa para conceito 2: A IES apresentou Contrato com a Editora Pearson e também Minha Biblioteca. Porém não existe relatório de adequação, nos foi apresentada a ATA 12/2021-1 que menciona e especifica as diversas bibliografias, mas sem assinatura dos membros do NDE. Quando solicitado a Coordenadora Marcia a mesma usou um tom rude, dizendo que devíamos considerar mesmo sem assinatura. E na reunião de fechamento a mesma não percebeu que seu áudio estava ligado e em discussão com o mantenedor fez referência a uma das avaliadoras dizendo: “‘aquela zinha’ solicitou isso agora a pouco...”.

3.7. Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC) (conceito 2)

Justificativa para conceito 2: A IES apresentou Contrato com a Editora Pearson e também Minha Biblioteca. Porém não existe relatório de adequação, nos foi apresentada a ATA 12/2021-1 que menciona e especifica as diversas bibliografias, mas sem assinatura dos membros do NDE. Quando solicitado a Coordenadora Marcia a mesma usou um tom rude, dizendo que devíamos considerar mesmo sem assinatura. E na reunião de fechamento a mesma não percebeu que seu áudio estava ligado e em discussão com o mantenedor fez referência a uma das avaliadoras dizendo: “‘aquela zinha’ solicitou isso agora a pouco...”.

Por fim, no item 4.7, quando a comissão é instada a redigir uma breve análise qualitativa sobre cada dimensão, são apontadas as seguintes fragilidades:

1- Organização Didático-Pedagógica

Diante de todos os documentos analisados e entrevistas, constatou-se que o PPC foi elaborado sem uma real pesquisa do mercado de Logística, não considerando inclusive a questão de regionalização do Brasil e nem mesmo Internacional que deveria ter consonância com o objetivo da IES em internacionalizar a Instituição, conforme PDI. Em sua organização, a estrutura curricular foi apenas registrada o que é cada componente ou item, mas não apresenta dados e estudos qualitativos que justifique a oferta e expansão do curso.

2- Corpo Docente e Tutorial

A IES apresentou 13 professores com formação acadêmica relevante, sendo 12 com pós-graduação Stricto Sensu, todos com experiência fora da docência, porém não específica da área de Logística. Os docentes farão o papel de professor tutor. A IES não menciona e nem justifica a não adoção do profissional tutor presencial, que é uma figura importante no atendimento no polo de apoio presencial, no processo de aprendizagem do aluno.

3- Infraestrutura

O prédio a qual funciona a IES é locado, tem 6 andares, e os locais de trabalho são todos climatizados, e estavam bem limpos. A acessibilidade de cadeirante é realizada por um anexo lateral. Contém elevador (sem sinalização sonora), sistema de incêndio completo, sendo que em todos os andares foi apresentado extintor, nas portas existe identificação com braile, apenas o térreo e portas do elevador por andar tem piso tátil. Os espaços apresentados para suprir as necessidades de funcionamento do curso, não atende todas as dimensões 1 e 2 deste Instrumento, principalmente os alunos, desde o processo de recepção, processo seletivo, atendimento operacional, atendimento acadêmico e pedagógico. Apenas 1 laboratório de informática com 8 máquinas para atender um número de 9.000 mil vagas (mesmo considerando que serão alunos espalhados pelo país e quem nem todos irão frequentar ao mesmo tempo), ainda sim não justifica, não existe salas de aulas, apenas um auditório com 28 lugares. A IES não possui Biblioteca física, porém apresentou um laboratório de informática com 30 máquinas, a qual relataram que serão utilizados para pesquisa, não foi apresentado espaço para estudo em grupo.

No que concerne aos indicadores apontados no Art. 13 do PN nº 20/2017, elencamos abaixo os que obtiveram conceitos abaixo de 3, com as respectivas justificativas que embasam a análise da comissão de avaliação:

1.4. Estrutura curricular. Justificativa para conceito 2: De acordo com o PPC (Ftpt), a matriz curricular (p. 81-82) prevista do curso, considera parcialmente a flexibilidade, a interdisciplinaridade, a acessibilidade metodológica, a compatibilidade da carga horária total (em horas-relógio). Ainda assim, conforme informações da gestora do curso, e dos integrantes do NDE, a estrutura curricular proposta prioriza a visão humanista, mas não apresentaram critérios condizentes no estabelecimento da carga horária dos componentes. As estratégias de ensino e aprendizagem a serem utilizadas nos conteúdos específicos do curso CST Logística, tem carga horária com parâmetros distintos, componentes semelhantes, e apresentam-se com certas divergências para fins de articulação da teoria com a prática, e até mesmo distanciando da finalidade do curso. A oferta da disciplina de LIBRAS é optativa. (grifamos).

1.5. Conteúdos curriculares. Justificativa para conceito 2: De acordo com a análise do PPC (página 50) do curso de Ciências Contábeis EaD, verifica-se que os conteúdos curriculares possibilitam a formação de um perfil de egresso generalista, com conhecimentos, habilidades e atitudes para o exercício da profissão de contador. De acordo com o PPC (página 29), os conteúdos curriculares não contemplam a abordagem dos aspectos pertinentes às políticas de educação ambiental. Não foi percebido nenhum diferencial no Curso. (grifamos).

1.6. Metodologia. Justificativa para conceito 2: A metodologia de ensino, prevista no PPC atende de forma fragmentada ao desenvolvimento de conteúdos. Verificou-se com os docentes dos cursos, que às estratégias de aprendizagem não foram elencadas de forma sistemática. Nota-se a insuficiência de dados à metodologia a ser aplicada inclusive no Projeto Integrador (PAI - Projeto de Atividades Interdisciplinar - p. 63 do PPC) do curso, estão confusos e incompletos para atender as práticas exitosas de ensino, extensão e pesquisa. As pretensões apresentadas pelos docentes do curso são pertinentes pois acreditam na metodologia utilizada na modalidade de ensino a distância, sendo assim, deve-se ter um melhor planejamento

da IES e o contínuo acompanhamento das atividades pelo coordenador do curso, e de incentivos ao professor (tutor) para haja de fato à autonomia do discente, os quais, a IES preconiza nos regulamentos institucionais e acadêmicos apresentados a essa comissão. (grifamos).

1.16. *Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) no processo ensino-aprendizagem. Justificativa para conceito 2: Embasado nas informações prestadas pelo coordenador Hícaro Diego de Queiroz a TIC da FVB poderá ser viabilizada, mas a comissão observou durante o testemunho do sistema acadêmico próprio da IES, que ele foi desenvolvido de forma acanhada para atender todo o processo de ensino-aprendizagem para fins de execução do projeto pedagógico do curso. É necessário fortalecer e delinear melhor suas práticas de acesso remoto rápido e prático entre as áreas acadêmicas e administrativas, as quais, poderão comprometer futuramente a acessibilidade digital e comunicacional e a interatividade entre docentes, discentes e tutores.*

1.17. *Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA). Justificativa para conceito 2: O Ambiente Virtual de Aprendizagem, previsto no PPC, é básico e foi elaborado pela equipe interna da IES, para atender as demandas institucionais e acadêmicas da FVB. O coordenador da TIC Hícaro Diego Queiroz apresentou-se de forma sucinta sua funcionalidade, os materiais, recursos e tecnologias apesar da não existência de fundamentação teórica e prática no PPC do curso que poderão possibilitar o desenvolvimento de atividades entre tutores, discentes e docentes, com intuito de integração sobre o conteúdo das disciplinas e a acessibilidade metodológica, instrumental e comunicacional entre si.*

Isto posto, acerca das exigências previstas no art. 13 da Portaria Normativa nº 20/2017, seguem os devidos esclarecimentos:

Portaria Normativa nº 20/2017	Requisito	Resultado da Análise
Art. 13, I	Conceito de Curso igual ou maior que três	Não atendimento do quesito. Obteve conceito final inferior a 3, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.
Art. 13, II	Conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do Conceito de Curso. Obs.: Conforme dita o § 4º, do art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, será considerado como atendido esse critério na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais, e o conceito final, sejam iguais ou superiores a 3.	Não atendimento do quesito. Obteve conceitos inferiores a 3 em todas as dimensões, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.
Art. 13, IV, a	Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.4: Estrutura Curricular	Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação.
Art. 13, IV, b	Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.5: Conteúdos Curriculares	Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação.
Art. 13, IV, c	Conceito igual ou maior que três no I Indicador 1.6: Metodologia	Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3,

		<i>conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 13, IV, e</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.16: Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC).</i>	<i>Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 13, IV, d</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.17: Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);</i>	<i>Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 13, § 2º, I e II</i>	<i>Cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais ou da carga horária mínima do curso.</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>

Considerando a análise documental e o relatório de avaliação, constata-se que o pedido não atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, pois obteve conceito insatisfatório nos indicadores 1.4, 1.5, 1.6, 1.16 e 1.17, considerados indispensáveis para assegurar as condições mínimas de funcionamento para a oferta do curso na modalidade EaD.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por não estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo indeferimento do pedido de autorização do Curso - 1479073 - LOGÍSTICA, TECNOLÓGICO, solicitado pelo(a) FACULDADE VIRTUAL DO BRASIL, com sede no endereço: Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 4899, - de 4001 ao fim - lado ímpar, Jardim Paulista, São Paulo/SP, mantido(a) pelo(a) INSTITUTO EDUCA MAIS (IE+).

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

Considerações do Relator

O recurso foi interposto no prazo estabelecido pela legislação, sendo, por isto, tempestivo.

O relatório do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) demonstra que o pedido de autorização do curso superior em comento obteve conceito inferior a 3 (três) em todas as dimensões do instrumento utilizado pelo Inep para avaliar os pedidos de autorização de cursos. É importante salientar que alguns indicadores para os quais é requisito a obtenção de conceito mínimo 3 (três), a Instituição de Educação Superior (IES) não atendeu aos critérios vigentes. Entre eles estão os Indicadores 1.4 – Estrutura Curricular, 1.5 – Conteúdos Curriculares, 1.16 – Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) e 1.17 – Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), entre outros.

A IES, na sequência temporal, impugnou o relatório dos avaliadores do Inep. A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), ao analisar a impugnação feita pela IES, alegou que:

[...]

Essa relatoria entende que não cabe a análise do recurso apresentado pela IES, por não ter sido delimitado claramente, quais indicadores a IES estaria impugnando; ou seja, não há objeto claro de impugnação para análise.

Assim, diante do acima exposto e, ainda, considerando o Art. 24, § 1º, Inciso IV, da Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018, essa relatoria opta por não conhecer do recurso.

Diante do relatório da CTAA, a IES protocolou recurso junto à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE). Nele, procura argumentar acerca dos motivos pelos quais deveriam ser alterados os conceitos atribuídos às 3 (três) dimensões pela avaliação do Inep. Conclui o documento, solicitando que o CNE **determine** (grifo nosso) uma nova visita de avaliação *in loco*-, haja vista o desconhecimento, por parte da CTAA, das razões da impugnação do relatório de avaliação do Inep.

Neste contexto, é importante destacar que, não obstante os argumentos trazidos pela IES, não é possível vislumbrar a ocorrência de erro de direito ou de fato por parte da comissão de avaliadores do Inep.

Além disto, deve-se ressaltar não ser competência deste Conselho proceder à correção de eventuais equívocos oriundos da avaliação, visto que a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, é enfática ao atribuir privativamente ao Inep quaisquer atos inerentes a esta atividade. De igual modo, a Portaria MEC nº 489, de 8 de julho de 2021, estabelece que é de exclusiva competência da CTAA deliberar sobre recursos administrativos advindos das IES referentes a relatórios das avaliações externas *in loco*.

A partir destas considerações, em convergência com a SERES, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 1.039, de 13 de dezembro de 2022, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Logística, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade Virtual do Brasil (FVB), com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 4.899, bairro Jardim Paulista, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Educa Mais (IE+), com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 15 de março de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 15 de março de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente